



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
15 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata  
Constante Cestari

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e três minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Cumprimento o eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, Doutora Renata Constante Cestari, o Doutor João Carlos Pietropaolo, digno Procurador da Fazenda Oficiante, o Doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores Advogados, senhoras e senhores servidores, e todos aqueles que nos honram com a sua presença e acompanhamento das nossas sessões.

Sobre a mesa, temos a ata da sessão anterior. Com a concordância de Vossas Excelências, vou dá-la por lida e aprovada. Assim, peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que, oportunamente, colha as necessárias assinaturas.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, aproveito para registrar a honrosa presença da Doutora Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto, digna Procuradora do Estado de São



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Paulo, e do Doutor Paulo Saraiva Garcia, digno Procurador do Estado de São Paulo, que passarão, a partir dos próximos dias, a exercer suas funções relevantes e honrosas na Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo perante este Tribunal.

A representação da Fazenda Estadual é de suma importância, considerada de igual relevância aos feitos que dizem respeito ao Governo do Estado e à Administração Paulista como um todo. Certamente, a presença de profissionais tão qualificados irá dignificar essa representação.

Também fui informado pelo Doutor João Carlos que o Doutor Roberto Pereira Perez está igualmente designado para assumir suas funções aqui. Sua Excelência não está presente neste momento, mas, de toda forma, deixo o abraço e a homenagem desta Primeira Câmara à sua Excelência.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência, indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas na seção municipal e todas por videoconferência:

Na Seção Municipal, nos itens 76 a 84 de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde será representado pelo advogado Gabriel Oliveira Magalhães.

Nos itens 85 a 89, também de relatoria do Dr. Dimas, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será defendida pelo advogado Celso Tarcisio Barcelli.

No item 93, igualmente relatado pelo Dr. Dimas a Prefeitura Municipal de Herculândia terá como defensor o advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos.



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, no item 105, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – Cimpe será defendido pela advogada Ana Carolina Batista Marques.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-002659.989.22-2

**Órgão:** Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues (Diretor-Presidente Executivo) e Dimas Tadeu Covas (Diretor).

**Advogada:** Maria Cleusa Guedes (OAB/SP nº 95.680).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, Revisor, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-017663.989.17-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/10/17.

**Advogada:** Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

03 TC-000563.989.18-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/12/17.

**Advogada:** Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Retirratificação nº 02/17 e nº 01/18.

04 TC-005326.989.25-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/12/24.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 1/25, de 31/12/24, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Público Concessor que encaminhe tempestivamente os documentos relativos aos Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares, Distratos e Rescisões, pertinentes a Ajustes em trâmite nesta E. Corte de Contas, em conformidade com as determinações contidas nas Instruções vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal, especialmente aqueles relacionados à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-021067.989.24-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pirajussara.

**Objeto:** Realização dos procedimentos de cirurgias nos meses de outubro a dezembro de 2024 utilizando o saldo de custeio remanescente das cirurgias que não foram realizadas no Programa de Redução de Filas de 2023 - Portaria nº 237, de 8 de março de 2023.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/10/24.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

06 TC-024679.989.24-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pirajussara.

**Objeto:** Realização dos procedimentos de cirurgias nos meses de outubro a dezembro de 2024 utilizando o saldo de custeio remanescente das cirurgias que não foram realizadas no Programa de Redução de Filas de 2023 - Portaria nº 237, de 8 de março de 2023.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/11/24.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 7/24, de 29/11/24, bem como pelo arquivamento, sem julgamento de mérito, do Termo Aditivo nº 6/24, de 07/10/24, ambos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

07 TC-000070.989.25-6

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Juliano Munhoz Beltani (Presidente da Conveniada) e Gianpaulo Domenico Canno Novelli (Diretor-Executivo da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$24.284,77.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas do Exercício de 2023 a título do Convênio nº 336/2020 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no montante de R\$ 24.284,77, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

08 TC-008918.989.24-5

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Responsáveis:** Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino), Margareth Patekoski Porto, José das Dores Sátiro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$2.561.463,80.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

**Procurador da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2016 a título do Convênio nº 672/0072/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Registro, e a Prefeitura local, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 2.561.463,80, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-008920.989.24-1).

09 TC-008920.989.24-1

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Responsáveis:** Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino), Margareth Patekoski Porto, José das Dores Sátiro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$5.324.247,54.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2017 a título do Convênio nº 672/0072/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Registro, e a Prefeitura local, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 5.324.247,54, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-008922.989.24-9).

10 TC-008922.989.24-9

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Responsáveis:** Gabriel Marcos Spinula, Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigentes Regionais de Ensino), Margareth Patekoski Porto, José das Dores Satiro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$5.539.800,35.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
2018 a título do Convênio nº 672/0072/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Registro, e a Prefeitura local, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 5.539.800,35, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-008924.989.24-7).

11 TC-008924.989.24-7

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Responsáveis:** Gabriel Marcos Spinula, Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigentes Regionais de Ensino), Margareth Patekoski Porto, Loili dos Santos (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$5.562.195,33.

**Advogadas:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2019 a título do Convênio nº 672/0072/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Registro, e a Prefeitura local, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
montante de R\$ 5.562.195,33, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-008925.989.24-6).

12 TC-008925.989.24-6

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Responsáveis:** Gabriel Marcos Spinula, Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigentes Regionais de Ensino), José das Dores Sátiro (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.111.869,03.

**Advogadas:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 a título do Convênio nº 672/0072/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Registro, e a Prefeitura local, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 1.111.869,03, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-008926.989.24-5).

13 TC-008926.989.24-5

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Responsáveis:** Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), José das Dores Sátiro, Valéria de Sousa Satyro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$5.371.005,88.

**Advogadas:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 672/0072/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Registro, e a Prefeitura local, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 5.371.005,88, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-008927.989.24-4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-008927.989.24-4

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Responsáveis:** Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), José das Dores Sátiro, Valéria de Sousa Satyro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$3.987.996,69.

**Advogadas:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no Exercício de 2022 a título do Convênio nº 672/0072/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Registro, e a Prefeitura local, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 3.987.996,69, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas.

15 TC-014042.989.21-0

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$10.090.653,41.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, após a apresentação do voto do Conselheiro Dimas Ramalho, considerando haver discordância de valores e conteúdo da devolução, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-002356.989.21-0

**Contratante:** Fundação Butantan.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** IQVIA RDS Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Ricardo Palacios Gomez (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 9º, incisos IV e V, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato de 17/07/20. Valor – R\$48.728.266,01.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

17 TC-004504.989.21-1

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** IQVIA RDS Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor-Presidente), Paulo Luis Capelotto (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato, Gilberto Guedes de Pádua (Superintendentes), Ricardo Palacios Gomez, Caroline de Almeida Leitão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Curimbaba, Wellington Briques (Gestores do Contrato) e Marcelo Rufino da Silva (Supervisor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

18 TC-004543.989.21-4

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** IQVIA RDS Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaio Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Ricardo Palacios Gomez (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/09/20.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-009725.989.22-2

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** IQVIA RDS Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Caroline de Almeida Leitão Curimbaba (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/22.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

20 TC-007040.989.23-8

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** IQVIA RDS Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

**Responsáveis:** Paulo Luis Capelotto (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Wellington Briques (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/22.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

21 TC-007048.989.23-0

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** IQVIA RDS Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

**Responsáveis:** Caroline de Almeida Leitão Curimbaba (Gestora do Contrato) e Marcelo Rufino da Silva (Supervisor).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 10/03/23.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação Processo nº 001/0708/000.773/2020, do decorrente Contrato e dos Termos Aditivos examinados, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator,  
inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a remessa dos autos à  
Fiscalização para conhecimento e anotações e, após, ao arquivo.

22 TC-010233.989.24-3

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Primasoft Informática Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecer uma solução  
integrada em plataforma computacional de Recurso Digital Educacional – RED,  
voltada para o avanço e o desenvolvimento das competências e habilidades de  
leitura entre os estudantes.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Jean Pierre  
Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE),

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto  
(Presidente da FDE), Luzia Valéria Sarno e Ingrid Iana Matos Anunciação  
(Diretoras da FDE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 28/12/23. Valor –  
R\$10.458.000,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),  
Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos  
Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos  
(OAB/SP nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura OAB/SP nº 463.155) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato  
Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o  
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do  
Pregão Eletrônico e do Contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e  
XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu-se, outrossim, pela aplicação de multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao responsável, Senhor Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente à época da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE), de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

23 TC-000626/019/16

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniadas:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP – Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Álvaro Penteado Crósta (Coordenador da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP), Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP), Lair Zambon e Edna Aparecida Rubio Coloma (Executores do AME).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$4.080.825,10.

**Advogados:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, no montante de R\$ 3.826.670,23 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e vinte e três centavos), e pela irregularidade do valor de R\$ 254.154,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), relativo às despesas a título de rateio.

Determinou, ainda, que a conveniada Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP restitua à Secretaria da Saúde o valor de R\$ 254.154,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), relativo às despesas a título de rateio, atualizado até a data do efetivo pagamento, comprovando a este Tribunal de Contas.

Deixou, contudo, de determinar a proibição de novos repasses, em razão do interesse público na manutenção do atendimento do AME – São João da Boa Vista.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

24 TC-022430.989.19-4

**Contratante:** Administração da Unidade de Comunicação – Secretaria de Governo.

**Contratada:** Boxnet Serviços de Informações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (impressa, rádio, televisão e web), por meio de vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por sistema online, de forma digital e em tempo real.

**Responsáveis:** Cecília Mantovan (Secretária Executiva Estadual) e Hélia Figueiredo de Araújo (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual relativa ao Contrato nº 01/2019, havido entre a Secretaria de Comunicação e Boxnet Serviços de Informática Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

25 TC-000832.989.25-5

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Somague Engenharia S/A do Brasil.

**Objeto:** Execução das obras civis da Estação Jardim Colonial e implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as Estações São Mateus e Jardim Colonial da Linha 15 – Prata do METRÔ.

**Responsáveis:** Roberto Torres Rodrigues (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 23/12/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato nº 1000420501, a envolver a Companhia do Metropolitano de São paulo - Metrô e Somague Engenharia S.A. do Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

26 TC-000229.989.22-3

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e a execução de atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Sé Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/12/21. Valor – R\$367.500.000,00.

**Advogados:** Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade do Contrato de Gestão nº 01/2022 celebrado, no exercício de 2022, entre a Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, sem prejuízo das advertências constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

27 TC-000910.989.25-0

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Entidade Gerenciada:** Museu do Café.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café.

**Responsáveis:** Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/12/24.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração, no exercício de 2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

28 TC-001002.989.25-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

**Entidade Gerenciada:** Hospital das Clínicas de Bauru – HCB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da FAEPA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/24.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/25, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

29 TC-024274.989.24-3

**Contratante:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**Contratada:** VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de 1.950 empregados lotados na Sede e Unidades Descentralizadas, na Região Metropolitana de São Paulo e no Interior do Estado.

**Responsáveis:** Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-Presidente) e Liv Nakashima Costa (Diretora).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/11/24.

**Advogados:** Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stelio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Segundo Termo de Aditamento ao ajuste em perspectiva, ressalvado juízo sobre a Execução Contratual analisada nos autos do Processo TC-010710.989.23-7, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-007547.989.22-8

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.

**Contratada:** WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

**Responsável:** Elaine Hernandez (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/01/21.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

31 TC-007548.989.22-7

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

**Responsável:** Elaine Hernandez (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/12/21.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

32 TC-007549.989.22-6

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.

**Contratada:** WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

**Responsável:** Elaine Hernandez (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/12/21.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Quarto, Quinto e Sexto Termos de Aditamento ao Contrato nº 02/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região Leste 3 e a empresa WMW Locação de Veículos e Serviços de Transporte Eireli, sem prejuízo de recomendação à Origem para que observe rigorosamente os prazos de publicação dos aditivos contratuais.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

33 TC-009606.989.22-6

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Apiaí.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Luciano Polaczek Neto, Ricardo Rubens de Assis, Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos) e Heloína Martins Chaves (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$875.467,76.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas de 2020 decorrente do Convênio subscrito entre a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de Apiaí, e a Prefeitura de Apiaí, sem prejuízo de recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Responsáveis do montante referente às despesas comprovadas e às parcelas restituídas (R\$ 816.907,23), condicionando-se a quitação do saldo pendente (R\$ 135.927,45) à comprovação dos respectivos pagamentos, a serem apresentados à Equipe de Fiscalização.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º,  
da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

34 TC-021214.989.22-0

**Representante:** Irmãos Troyano Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Dracena, relacionadas ao Pregão Presencial que objetivou registro de preços para futuras e fracionadas aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, corpo de bombeiros e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Advogado:** Guilherme Antonio Freire da Cruz (OAB/SP nº 448.556).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação objeto do TC-21214.989.22-0, determinando seu arquivamento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-020208.989.23-6

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**  
**Instrumento(s):** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 17/08/23. Valor – R\$24.732.191,97.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

36 TC-020328.989.23-1

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Nicanor Batista Junior, Rodrigo Renato Carmona (Superintendentes), José Roberto Biroli, Jaqueline F. Reis, Eduardo Yamanaka, Ibraim N. Karam Junior (Diretores Municipais), Luciano José dos Santos Junior (Gestor Municipal) e Wilson P. Duarte Filho (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

37 TC-000282.989.24-3

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/23.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

38 TC-007366.989.24-2

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/02/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

39 TC-013233.989.24-3

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/06/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

40 TC-018307.989.24-4

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 14/08/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

41 TC-019524.989.24-1

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/08/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

42 TC-019527.989.24-8

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/09/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

43 TC-022128.989.24-1

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/10/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

44 TC-006105.989.25-5

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Desassoreamento do trecho do Córrego dos Macacos, localizado entre a Rua Benvindo Mariano Mendes até a Marginal Avenida Mário Andreaza, e desassoreamento dos Lagos I e II, da Represa Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Rodrigo Renato Carmona (Superintendente), José Roberto Biroli, Jaqueline F. Reis, Eduardo Yamanaka, Ibraim N. Karam Junior (Diretores Municipais), Luciano José dos Santos Junior (Gestor Municipal) e Wilson P. Duarte Filho (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 13/12/24. Termo de Recebimento Definitivo de 19/02/25.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 02/2023, do Contrato nº 45/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, do Termo de Apostilamento e do Termo de Retirratificação ao 4º Termo Aditivo, bem como pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-023560.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 13/11/24.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

46 TC-023561.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/11/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Apostilamento de 13/11/24 e do Termo de Rerratificação nº 06-035401/2021-DLC, de 13/11/24.

47 TC-014354.989.22-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Organização da Sociedade Civil:** Cáritas Diocesana de Campo Limpo – CDCL – Cáritas Santa Terezinha.

**Responsáveis:** José Aprígio da Silva (Prefeito), Dirce Matiko Takano (Secretária Municipal) e Eusébio Francisco (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$4.011.435,17.

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Jesus de Faria Costa (OAB/SP nº 275.606), Clélia Moraes de Lima (OAB/SP nº 274.820), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 a título do Termo de Colaboração nº 30.056/2020, de 30/12/20, havido entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Cáritas Diocesana de Campo Limpo, no montante de R\$ 4.011.435,17, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 e do Comunicado SDG nº 16/2008.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

48 TC-005212.989.23-0

**Câmara Municipal:** Araras.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Mirian Vanessa Pires.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Araras, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, pela quitação da Responsável, Senhora Miriam Vanessa Pires.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações contantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

49 TC-003918.989.20-3

**Câmara Municipal:** Caieiras.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Wladimir Panelli.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-004054.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2023.

**Prefeita:** Kendrea Alves Papile Cavatão.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

51 TC-004411.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Pontes Gestal.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Esmeraldo Cristiano Carolino e Marcel Dias Leite.

**Períodos:** (01/01/23 a 06/06/23; 07/07/23 a 31/12/23) e (07/06/23 a 06/07/23).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

52 TC-004419.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Nicolas Basile Rochel e Sandro Rodrigues.

**Períodos:** (01/01/23 a 14/04/23; 30/04/23 a 31/12/23) e (15/04/23 a 29/04/23).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Câmara Municipal e ao d. Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis em relação à extrapolação do teto remuneratório municipal, descrita no item C.1.10.2 do Relatório de Fiscalização, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 0011209.2020-51.

53 TC-004040.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio da Alegria.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Ricardo da Silva Sobrinho.

**Advogada:** Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 29 de julho de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

54 TC-002105/026/12

**Embargante:** Manoel Azevedo Noronha Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Águas de São Pedro.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Manoel Azevedo Noronha Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), Marco Antônio Riechelmann Júnior (OAB/SP nº 439.500), Alfredo Ermínio de Araújo Andrade (OAB/SP nº 390.453), Matheus Rodrigues Correa da Silva (OAB/SP nº 439.506), Lucas Bortolozzo Clemente (OAB/SP nº 435.248) e Luis Henrique Pichini Santos (OAB/SP nº 401.945).

**Acompanha:** TC-002105/126/12.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Acórdão de fls. 307/308.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-021699.989.24-0 (ref. TC-006536.989.22-1)

**Recorrente:** Alex Rogério Zaniboni – Secretário do Município de Araras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados pela Rede Municipal de Saúde, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, graves ou de urgência, no valor de R\$720.000,00.

**Responsáveis:** Alex Rogério Zaniboni, Jonas Alves Araújo Filho (Secretários Municipais) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular a execução contratual.

**Advogados:** Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

56 TC-021700.989.24-7 (ref. TC-006536.989.22-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados pela Rede Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, graves ou de urgência, no valor de R\$720.000,00.

**Responsáveis:** Alex Rogério Zaniboni, Jonas Alves Araújo Filho (Secretários Municipais) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular a execução contratual.

**Advogados:** Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quando ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir das razões de decidir os apontamentos relativos ao descumprimento contratual acerca da validade dos medicamentos e ao indevido empenhamento de despesas, bem como retirando do dispositivo da decisão a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
determinação de remessa da matéria ao d. Ministério Público do Estado, já que afastadas as motivações para tanto em face dos possíveis delitos que poderiam decorrer das controvérsias suprimidas, mantendo a r. Sentença em todos os seus demais fundamentos.

57 TC-023494.989.24-7 (ref. TC-017758.989.22-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Onda Verde.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Onda Verde, no exercício de 2021.

**Responsável:** Fabrício Pires de Carvalho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Agente de Combate às Endemias, Agente de Vigilância Sanitária e Cirurgião Dentista, negando-lhes registro.

**Advogado:** Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar os registros dos Atos de Admissão de Agente de Combate às Endemias, Agente de Vigilância Sanitária e Cirurgião Dentista.

Determinou, por fim, transitada em Julgado a r. Decisão, o retorno dos autos à e. Julgadora Originária para suas dignas providências.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-019074.989.21-1

**Representante:** Giovanni Toledo Monteiro – Múncipe de Santo André.

**Representado:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, no Pregão Presencial nº 10/2020, objetivando a concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA.

**Advogados:** Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 21/05/24.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21/05/24.**

59 TC-023448.989.21-0

**Concedente:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Concessionário:** Novo Ceasa ABC SPE Ltda.

**Objeto:** Concessão remunerada de uso de espaço no complexo da CRAISA.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de Concessão de 16/08/21. Valor – R\$20.000.000,00.

**Advogados:** Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**[Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 21/05/24.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21/05/24.](#)**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-012620.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Construção do Hospital Municipal da Criança.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12/04/21. Valor – R\$17.624.138,47.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Fiscalização atual:** GDF-8.

61 TC-013187.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Construção do Hospital Municipal da Criança.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais), Suzete Souza Franco (Gestora do Contrato) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 005/20, do Contrato nº 026/21 e da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, aplicar multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada um dos responsáveis à época dos fatos, Senhor Rogério Lins Wanderley, que homologou o certame e assinou o contrato, Senhor Fernando Machado Oliveira e Senhor Waldyr Ribeiro Filho, que também assinaram o contrato, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, do mesmo diploma legal, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-022593.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

**Objeto:** Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Wilson Almeida Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/10/21. Valor – R\$808.758,78.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-12.

63 TC-023243.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

**Objeto:** Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Wilson Almeida Lima (Prefeito), João Vitor da Silva Freitas, João Mitsuji Sakô (Diretores Municipais) e Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-12.

64 TC-001094.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

**Objeto:** Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

**Responsável:** Wilson Almeida Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/01/22.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-12.

65 TC-001096.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

**Objeto:** Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

**Responsável:** Wilson Almeida Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/01/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-12.

66 TC-014181.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

**Objeto:** Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

**Responsável:** Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 13/06/22.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e dos Termos de Aditamento e de Recebimento examinados, bem como da Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa individualizada, no valor correspondente a 350 (trezentas e cinquenta) Ufesps, ao ex-Prefeito, Wilson Almeida Lima (autoridade máxima do ente que ratificou a dispensa e assinou os instrumentos contratuais), considerando a atuação nos atos tidos como irregulares, de acordo com os artigos 147 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Tribunal, tendo em vista o descumprimento dos dispositivos legais mencionados na fundamentação, fixando, também, pelo mesmo fundamento legal, à empresa contratada, Franklin Cangussu Sampaio Eireli, multa no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps.

Determinou, ainda, o envio de cópia dos autos e da decisão ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-015320.989.22-1

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Concessionária:** Expresso Itamarati S.A.

**Objeto:** Outorga da concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

**Responsável:** Amaury Hernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/10/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-8.

68 TC-018552.989.22-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Concessionária:** Expresso Itamarati S.A.

**Objeto:** Outorga da concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

**Responsáveis:** Amaury Hernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/22.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8.

69 TC-000659.989.25-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Concessionária:** Expresso Itamarati S.A.

**Objeto:** Outorga da concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

**Responsável:** Amaury Hernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/24.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-8.

70 TC-005394.989.25-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Concessionária:** Expresso Itamarati S.A.

**Objeto:** Outorga da concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

**Responsável:** Ederson Merighi Pinha (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/02/25.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. COC/0011/11, firmado entre o Município de São José do Rio Preto e a empresa Expresso Itamarati S.A.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta

dos seguintes processos:

71 TC-020111.989.23-2

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Vargem.

**Responsável:** Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem, relacionadas à inexigibilidade de licitação destinada à contratação de shows artísticos.

**Advogados:** Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

72 TC-006766.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem.

**Contratada:** S4 Produções Artísticas Ltda.

**Objeto:** Contratação de show artístico para o aniversário do Município em 30/12/23.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/05/23. Valor – R\$190.000,00.

**Advogados:** Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-014716.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Fornecimento de serviços de portaria e controlador de acesso pelo período de 12 meses.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Isael Domingues (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02/03/20. Valor – R\$670.800,00.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

74 TC-016425.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Fornecimento de serviços de portaria e controlador de acesso pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Isael Domingues (Prefeito) e Valéria dos Santos (Secretária Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

75 TC-016428.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Fornecimento de serviços de portaria e controlador de acesso pelo período de 12 meses.

**Responsável:** Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/02/21.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 284/2019, do correspondente Contrato, Termo de Aditamento e Execução Contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu-se, outrossim, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, pela aplicação de multa ao responsável pela homologação do certame, Senhor Isael Domingues, Prefeito Municipal, e à responsável pela assinatura do contrato e ordenadora de despesa, Senhora Valéria dos Santos, Secretária Municipal de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Saúde, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, uma vez que não conduziram o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do orçamento prévio, a possibilidade de aferição da exequibilidade do contrato e a adequada execução e gestão do ajuste.

Decidiu-se, igualmente, pela aplicação de multa no valor correspondente a 2.000 (duas mil) Ufesps, à empresa Vagner Borges Dias ME, considerando o descumprimento de deveres contratuais, o reiterado descumprimento de direitos trabalhistas com perspectiva de dano ao erário e por descumprimento dos preceitos legais mencionados na fundamentação, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu-se, também, considerando os fatos destacados nos autos e seus desdobramentos à Administração Pública, pela submissão ao Tribunal Pleno da declaração de inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar n. 709/1993, considerando a conduta da empresa e o valor envolvido.

Registrou, ainda, que caberá ao Presidente da Câmara a formação de incidente processual para submissão das questões específicas e da declaração de inidoneidade, ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Consignou, ademais, que o atual Prefeito Municipal deverá informar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação do município, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

São Paulo e, após, a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e anotações de interesse.

Apregoado o Doutor Gabriel Oliveira Magalhães, advogado, registrando-se o não comparecimento do advogado à sessão, ficou a retirada de pauta com reinclusão automática suspensa, condicionada ao ingresso do causídico, se ocorrer. Finalizada a sessão, foram os presentes processos retirados de pauta.

76 TC-014883.989.24-6

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/08/19. Valor – R\$2.077.972,90.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

77 TC-016354.989.24-6

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsáveis:** José Antônio Antoszczem e Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretores-Superintendentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

78 TC-016355.989.24-5

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsável:** José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/06/20.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

79 TC-016356.989.24-4

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsável:** José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/08/20.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

80 TC-016357.989.24-3

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsável:** José Antônio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/10/20.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

81 TC-016359.989.24-1

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsável:** José Antônio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/12/20.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

82 TC-016361.989.24-7

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsável:** José Antônio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/08/21.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

83 TC-016362.989.24-6

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsável:** José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/08/22.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

84 TC-016364.989.24-4

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Responsável:** Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 22/02/23.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Apregado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado representante da Prefeitura, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 85 a 89. Presente S. Sa. aos trabalhos, consignando-se o pedido de retirada de pauta pelo Senhor Prefeito Municipal, concomitante ao de sustentação oral do advogado, foram os processos retirados de pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

85 TC-014900.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rodrigo Maganhato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 15/09/22. Valor – R\$6.185.739,36.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

**Fiscalização atual:** UR-9.

86 TC-016385.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Fernanda Aparecida Pereira da Silva (Chefe da Contratada) e Lindalva Faustino Frutuoso (Auxiliar Administrativo da Contratada).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

**Fiscalização atual:** UR-9.



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

87 TC-018470.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

**Responsável:** Rodrigo Maganhato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/12/22.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

**Fiscalização atual:** UR-9.

88 TC-018501.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/05/23.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

**Fiscalização atual:** UR-9.

89 TC-018553.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Vagner Borges Dias.

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsável:** Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 18/04/24.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

90 TC-000025/003/19

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Entidades Gerenciadas:** Unidade de Pronto Atendimento – UPA III e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodrê da Silva (Vice-Prefeito) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$3.937.679,50.

**Advogados:** Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas de 2017 do Contrato de Gestão nº 244/2013, de 20/11/2013, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, que a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC promova a restituição do montante de R\$ 3.960.788,87 (três milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente à soma das despesas indevidas, consignadas no referido voto, no valor de R\$ 3.952.941,84 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e do saldo final do exercício não devolvido à Origem, no montante R\$ 7.847,03 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e três centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos de todos os órgãos da Administração Pública sob jurisdição deste Tribunal de Contas até sua regularização, em conformidade com o artigo 103 da lei anteriormente referida.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao Diretor Presidente da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, Senhor Jerônimo Martins de Souza, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, fixada no valor individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, cuja dosimetria foi imputada conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto do Relator.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Sr. Jerônimo Martins de Souza, Diretor Presidente da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 2.301.909,44 (dois milhões, trezentos e um mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) no presente exercício, determinou que seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
remetida cópia do referido voto ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

91 TC-000027/003/19

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Entidades Gerenciadas:** Estratégia de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Souza (Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$3.971.229,12.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas de 2017 do Contrato de Gestão nº 243/2013, de 20/11/2013, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC promova a restituição do montante de R\$ 2.040.569,04 (dois milhões, quarenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), referente à soma das despesas indevidas consignadas no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
referido voto, no valor de R\$ 2.034.360,00 (dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), com o saldo final do exercício não devolvido à Origem, no montante R\$ 6.209,04 (seis mil, duzentos e nove reais e quatro centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos de todos os órgãos da Administração Pública sob jurisdição deste Tribunal de Contas até sua regularização, em conformidade com o artigo 103 da lei anteriormente referida.

Decidiu, ainda, , nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao Diretor Presidente da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, Senhor Jerônimo Martins de Souza, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, foi fixada no valor individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesp, cuja dosimetria foi imputada conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto do Relator.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Jerônimo Martins de Souza, Diretor Presidente da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 2.995.184,44 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) no presente exercício, determinou que seja remetida cópia do referido voto ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-004257.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Silvino Cintra.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Piracaia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Apregoad o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 93. Tendo em vista a antecipação da intenção de voto pela emissão de parecer favorável, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida.

93 TC-004398.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Herculândia.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Prefeitos:** Paulo Sérgio de Oliveira e Sebastião Rodrigues Neto.

**Períodos:** (01/01/23 a 13/09/23; 30/09/23 a 31/12/23) e (14/09/23 a 29/09/23).

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Herculândia, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ademais, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, e do Relatório das Fiscalizações Ordenadas I (Estratégia Saúde da Família) e IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde para ciência das inconformidades detectadas nos respectivos setores.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

94 TC-006731.989.23-2

**Contratante:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

**Contratada:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente do HMTR).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/01/23. Valor – R\$12.894.507,60.

**Advogados:** Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.](#)**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

95 TC-010983.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Viação Jaboticabalense EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual residentes na zona rural do município, bem como o transporte escolar assistencial de alunos matriculados nos projetos atendidos pelo município, em ônibus e/ou micro-ônibus, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), Lúcia Helena Vasques, Márcia Aparecida Fonseca da Cunha (Secretárias Municipais), Alessandra Rodrigues Vieira Martins (Diretora Municipal) e Cláudia Olívio Domingues (Chefe de Gabinete Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela irregularidade da Execução do Contrato nº 21/2022, de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a empresa Viação Jaboticabalense Eirelli, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-022011.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidades Gerenciadas:** Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga, Consultório Municipal I "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto", Consultório Municipal II "Dr. Gumercindo Hernandes Morales", Consultório Municipal III "Dr. Joel Pereira dos Santos", Consultório Municipal IV "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", Consultório Municipal IX "Dr. João Carlos Botelho de Miranda", Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** Belarmino Vieira”, Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V “Josephina Pirotello Pesciotto”, PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica "Dr. Alberto Carlos Pesciotto", Pronto Atendimento Municipal "Fortunata Germana Pozzobon", Serviço de Assistência Especializada “José Pedro Ferreira”, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa", Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue "Dr. Élcio Sanchez Estevez" e Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa".

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no município, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/10/24.

**Advogados:** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

97 TC-024065.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidades Gerenciadas:** Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Consultório Municipal I "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto", Consultório Municipal II "Dr. Gumercindo Hernandes Moraes", Consultório Municipal III "Dr. Joel Pereira dos Santos", Consultório Municipal IV "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", Consultório Municipal IX "Dr. João Carlos Botelho de Miranda", Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim Belarmino Vieira", Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paíneiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V "Josephina Piretello Pesciotto", PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica "Dr. Alberto Carlos Pesciotto", Pronto Atendimento Municipal "Fortunata Germana Pozzobon", Serviço de Assistência Especializada "José Pedro Ferreira", Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa", Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue "Dr. Élcio Sanchez Estevez" e Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa".

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no município, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/11/24.

**Advogados:** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nº 22/2024 e 23/2024, decorrentes do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

98 TC-023839.989.24-1

**Contratante:** Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A – EMHAP.

**Contratada:** ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

**Objeto:** Elaboração de projetos básicos, executivos e de aprovação necessários e construção de 232 unidades habitacionais de interesse social, infraestrutura urbana e demais obras complementares para a implantação do empreendimento habitacional multifamiliar verticalizado em área pública denominada Caminho dos Vianas II, em Santo André.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** William de Almeida do Lago (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** William de Almeida do Lago (Superintendente) e Luan Jonhson dos Santos (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Regime de Contratação Integrada. Contrato de 08/02/24. Valor – R\$43.490.299,89.

**Advogada:** Flávia Regina Gonçalves (OAB/SP nº 114.724).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara pela regularidade da Concorrência nº 061/23 e do Contrato nº 001/2024, firmado entre a Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André e ECG Engenharia Construções e Geotecnia Eirelli.

Reservou, ainda, juízo sobre a Execução Contratual correspondente à análise do processo TC-023972.989.24-8, cuja instrução encontra-se ainda em curso.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

99 TC-014429.989.21-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

**Responsáveis:** Rômulo Luis de Lima Ripa, (Prefeito), Vera Lúcia Visolli (Secretária Municipal) e Gilson Fantinato (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$7.477.439,07.

**Advogados:** Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Gilson Fantinato (OAB/SP nº 404.088) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2021 atinente ao Convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, com decorrente quitação dos responsáveis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
sem embargo das recomendações, para as partes, naquilo que lhes couber, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

100 TC-021069.989.24-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

**Responsáveis:** José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Diretor-Presidente da BIOGESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$1.157.516,16.

**Advogado:** Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, e em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas referente às verbas confiadas em 2023 pela Prefeitura de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – Biogesp.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa ao chefe do Poder Executivo e ordenador de despesas, Senhor José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito), no valor de 500 (quinhentas) Ufesps (artigo 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93), em razão não só da desídia às notificações realizadas, mas também em vista da inadequada destinação de recursos e da omissão ao dever de prestar contas, acionando-se, como consequência, as disposições do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica deste E. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Consignou, outrossim, que a multa em perspectiva em nada colide ou mesmo se sobrepõe a outras eventualmente aplicadas ao mesmo interessado, em processos que tramitam por esta Corte de Contas, eis que os autos versam matéria específica, afeta exclusivamente à prestação de contas do ano de 2023, do termo supracitado.

Determinou, também, seja restituída ao erário municipal, pela Biogesp, a quantia de R\$ 295.840,12 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e doze centavos), devidamente atualizada, nos termos dispostos no corpo do voto do Relator, determinando o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências que lhe aprouver.

Determinou, por fim, transcorrido o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

101 TC-013439.989.21-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

**Conveniada:** Associação Evangélica Beneficente de Campinas.

**Responsáveis:** José Pivatto (Prefeito), Silvio Luiz Baccarin (Secretário Municipal) e Mauro Villa Real (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$2.100.000,00.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Maria Francisco dos Santos Tannus (OAB/SP nº 102.019), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Gustavo Adolfo Andretto da Silva (OAB/SP nº 196.020), Raphael Jorge Tannus (OAB/SP nº 320.727) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
102 TC-010459.989.25-7 (ref. TC-001187.989.21-5)

**Embargante:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo à Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Responsáveis:** Diego Henrique Singolani Costa (Prefeito), Anelise Link Leitão (Secretária Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da ABEDESC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão desta C. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

103 TC-010342.989.25-8 (ref. TC-018920.989.20-9)

**Embargante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do Diploma Legal.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

104 TC-010341.989.25-9 (ref. TC-011284.989.20-9)

**Embargante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal), Cláudio Castelão Lopes e Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Ana Carolina Batista Marques, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência do item 105. Presente aos trabalhos, tendo em vista a antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do Recurso, S. Sa. concordou com a aprovação das contas.

105 TC-004349.989.25-1 (ref. TC-002726.989.23-9)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Carlos Henrique Rossi Catalani (Presidente do CIMPE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Carolina Batista Marques (OAB/SP nº 285.046) e Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para reformar a decisão hostilizada e, desta feita, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Consórcio Intermunicipal de Penápolis – Cimpe, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com a manutenção das determinações/recomendações exaradas.

106 TC-008336.989.25-6 (ref. TC-002497.989.23-6)

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, relativo ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** João Batista Vaz de Sousa, Laércio Andrade dos Santos e Guilherme Schindler Gigli (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 50 UFESPs aos responsáveis Laércio Andrade dos Santos e Guilherme Schindler Gigli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Lincoln Faria Galvão de França (OAB/SP nº 133.936), Ruan Augusto Motta Simão (OAB/SP nº 492.589) e Vitória Julieta Ferreira Aciri (OAB/SP nº 496.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg, relativas ao exercício de 2023.

107 TC-010973.989.24-7 (ref. TC-021034.989.23-6)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – Jaguarprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – Jaguarprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Valdir Antônio Parisi (Secretário Municipal) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente do Jaguarprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Creusa Antunes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Jaguarepê e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção dos efeitos da sentença prolatada nos autos do processo TC-021034.989.23-6, pela negativa de registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Creusa Antunes, ora revisitado.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Renata Constante Cestari**

**João Carlos Pietropaolo**